



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Altera a lei 13.979, de 06 fevereiro de 2020, para prever o pagamento do décimo quarto salário aos profissionais de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 13.979, de 06 fevereiro de 2020, para prever o pagamento do décimo quarto salário aos profissionais de saúde.

Art. 2º A Lei 13.979, de 06 fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art.4º-A.:

Art.4º-J Os profissionais de saúde terão direito de perceber o décimo quarto salário devido o enfrentamento de emergência de saúde pública.

Parágrafo único - O pagamento do benefício disposto no caput deste artigo, deverá ser realizado juntamente com o décimo terceiro salário do presente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário dos boletins anteriores do Ministério da Saúde, o que foi divulgado recentemente, é uma avaliação de risco da Pasta sobre o coronavírus. Neste boletim, o qual diz com todas as letras o que já vem sendo objeto de preocupação há muito tempo: nos hospitais faltam leitos, equipamentos de proteção individual, respiradores e ainda profissionais capacitados para o manejo clínico de pacientes graves. Na atenção básica, faltam trabalhadores treinados para lidar com casos leves.

No documento em comento, foi usado um termo que define bem o quadro atual da pandemia no Brasil: “aceleração descontrolada”. O documento considera que a evolução da covid-19 se dá em quatro fases epidêmicas: epidemia localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle. E que, embora a maior parte do país esteja em fase de epidemia localizada, há cinco estados onde ela já esta em transição para a tal aceleração descontrolada: Distrito Federal, São Paulo, Ceará, Amazonas e Rio de Janeiro.

A situação vivida pelos profissionais de saúde é de trazer lágrimas aos olhos. Conforme os dados supracitados, não existem material de proteção individual para todos, não existem respiradores suficientes para todos os casos que estão previstos, ou seja, um verdadeiro cenário de guerra.

Neste diapasão, o Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de propormos medidas efetivas que ajudem a nossa população nesse enfrentamento duríssimo contra esta pandemia que atinge o mundo inteiro.

Ademais, o presente projeto de lei pretende reconhecer o esforço desses profissionais, os quais possuem seus princípios que são baseados em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, e principalmente, arriscam suas próprias vidas todos os dias em prol da população brasileira.

Não obstante, no tocante aos servidores públicos da saúde, destacamos que o incremento ao orçamento da saúde já passou de 15 bilhões de reais, e este valor deverá subir significativamente.

Acreditamos, indubitavelmente, que ninguém pode ser contra a disponibilização de mais recursos para a saúde pública, ou seja, preocupar-se com a realocação de recursos de outras áreas para a saúde, ora, nos parece uma contradição quase que esquizofrênica.

Deste modo, resta-nos claro, que a medida traduz a aplicação de recursos públicos que observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, como estabelece o art. 37 da nossa Constituição.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta proposta, a qual reconhecerá o esforço dessa classe de trabalhadores para salvar a vida de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

DEPUTADO ROBERTO PESSOA

